

Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

Recurso Administrativo - NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. - Estado do Rio de Janeiro

De : Anna Julia Carvalho Chagas
<anna.chagas@usemaisbrasil.com.br>

ter., 05 de mai. de 2026 17:54

 3 anexos

Assunto : Recurso Administrativo - NEOCONSIG TECNOLOGIA
S.A. - Estado do Rio de Janeiro

Para : Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Cc : Fernando Breda
<fernando.breda@usemaisbrasil.com.br>, Felipe
José Ferreira Pacheco
<felipe.pacheco@usemaisbrasil.com.br>, Paulo
Nalin <paulo.nalin@neoconsig.com.br>, Volmar Ern
<volmar.ern@neoconsig.com.br>, Debora da Silva
Modesto <debora.modesto@usemaisbrasil.com.br>,
Paulo Nalin <prn@paulonalin.com.br>, João Pedro
Seleme Zandoná
<joao.zandona@usemaisbrasil.com.br>

À Comissão Contratante,

Responsável pela Concorrência Pública n.º 01/2025,
Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo, em nome da **NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**, referente ao Edital do Concorrência Pública n.º 01/2025, do Estado do Rio de Janeiro (anexo).

Dessa forma, a licitante requer que o presente recurso seja devidamente recebido, visto que tempestivo, nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, e que suas razões sejam integralmente acolhidas.

Peço, por gentileza, que acusem recebimento do presente e-mail.

Desde já agradeço!

Cordialmente,

E-mail classificado como nível 5 – Público



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso tenha recebido este e-mail e não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

 **NEOCONSIGRecursoAdministrativo_Licitação do RJ.pdf**
189 KB

 **Procuração Geral - Neoconsig.pdf**
458 KB

Curitiba/PR, 5 de maio de 2026.

À Comissão Contratante,

Responsável pela Concorrência n.º 01/2025,

Secretaria de Estado da Casa Civil.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Avenida República Argentina, nº 1505, Água Verde, Curitiba/PR, CEP nº 80.620-010, e-mail: licitacoes@neoconsig.com.br, tel.: (41) 99886-0036, neste ato representada por seu bastante procurador, vem, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO¹

Fase de julgamento da proposta comercial

em face da decisão proferida na fase de julgamento da proposta comercial (“Envelope C – Proposta Comercial”), publicada por meio da Ata da 4ª sessão da Concorrência Pública n.º 01/2025, que atribuiu à licitante **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** pontuação máxima à efetivamente demonstrada, culminando em sua classificação em primeiro lugar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

¹ O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a publicação da ata se deu apenas em 29.04.26. Dessa forma, conforme disposto no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata”, finda-se o prazo em 05.05.26.

A. Cabimento, legitimidade e do efeito suspensivo

1. O presente recurso é cabível, por se voltar contra ato decisório praticado no âmbito do procedimento licitatório, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21.
2. A Recorrente é parte legítima e diretamente interessada, na medida em que restou classificada em segundo lugar no presente certame.
3. Requer-se o processamento do recurso com efeito suspensivo, na forma do art. 168 da Lei 14.133/2021, a fim de obstar adjudicação/homologação e quaisquer atos subsequentes até decisão final da autoridade competente.

B. Incapacidade da prestação de serviços pela Quantum: ausência de capacidade técnica

4. Há elementos consistentes que indicam que a licitante Quantum apresentou atestados de capacidade técnica extemporâneos – ou seja, sem demonstrar que atualmente a empresa possui capacidade técnica para fornecer o serviço –, os quais foram indevidamente aceitos pela Comissão e considerados tanto para fins de habilitação quanto para a atribuição de pontuação na avaliação técnica.
5. Tal circunstância não configura mera irregularidade formal, mas vício material grave, pois os atestados de capacidade técnica constituem prova essencial da aptidão operacional do licitante e devem refletir situação válida, atual e verificável no momento da licitação.
6. À luz da Lei 14.133/21, especialmente em seus dispositivos que disciplinam a habilitação e a comprovação da qualificação técnica, não se admite a utilização de documentação inválida para demonstrar experiência ou capacidade atual, sob pena de esvaziamento do próprio regime jurídico da contratação pública.
7. A aceitação de atestados extemporâneos implica o reconhecimento de prova tecnicamente inidônea, incapaz de demonstrar o atendimento aos requisitos editalícios, o que conduz à conclusão de que a habilitação da licitante se deu em desconformidade com o princípio da legalidade e com a vinculação ao instrumento convocatório.
8. Não se trata de hipótese de saneamento ou de realização de diligência complementar, uma vez que o entendimento consolidado das Cortes de Contas é no sentido de que não se pode admitir a substituição posterior de documentos que deveriam comprovar a qualificação técnica do licitante.
9. A irregularidade, portanto, compromete a própria validade da participação da empresa no certame.

10. Além disso, a apresentação de documentos inválidos como se aptos fossem caracteriza indução da Administração a erro, com potencial enquadramento como infração administrativa nos termos do regime sancionatório previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11. Tal conduta afeta diretamente a isonomia entre os licitantes, na medida em que confere vantagem indevida à empresa que não comprovou regularmente sua capacidade técnica, e compromete o julgamento objetivo, pois a pontuação atribuída passa a se apoiar em elementos que sequer deveriam ser considerados.

12. No caso concreto, essa irregularidade assume especial gravidade, pois a Quantum obteve a pontuação técnica máxima, circunstância que foi determinante para sua classificação em primeiro lugar, de modo que a desconsideração dos atestados extemporâneos impacta diretamente o resultado final, seja pela redução significativa da nota técnica, seja pela própria inabilitação da licitante.

13. Diante disso, impõe-se o reconhecimento de que a manutenção da decisão administrativa afronta não apenas a legalidade, mas também os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, devendo a Administração exercer seu dever de autotutela para invalidar o ato viciado (Súmula 473/STF).

14. A regularidade do certame exige que apenas licitantes que comprovem validamente sua capacidade técnica sejam admitidos e pontuados, razão pela qual se requer a verificação formal da validade dos atestados apresentados, o reconhecimento de sua invalidade, caso confirmada a irregularidade, e a consequente inabilitação da licitante Quantum, com a revisão da pontuação técnica e a reclassificação do certame, sem prejuízo da instauração do competente processo administrativo sancionador.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 5 de maio de 2026.

Paulo Nalin
OAB/PR 18.762

PROCURAÇÃO EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.502.724/0001-82, com sede na Rua República Argentina, n.º 1505, 13.º andar, Água Verde, CEP 80.620-010, neste ato representada por seu sócio diretor Sr. Fernando Weigert, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 874.262.859-87, domiciliado e residente na cidade de Curitiba.

OUTORGADOS: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 18.762/PR, **FERNANDO JOSÉ BRENDA PESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 37.538/PR, **FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 44.827/PR, **JOÃO PEDRO CONCEIÇÃO E SILVA SELEME ZANDONÁ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 122.749/PR e **ANNA JÚLIA CARVALHO CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/PR sob o n.º 134.282/PR, todos com endereço profissional situado na Rua República Argentina, n.º 1505, 13.º andar, Água Verde, CEP 80.620-010, Curitiba/PR.

PODERES: Com poderes, "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, em instância e Tribunal ou onde com esta se apresentar, defender, o(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente ou oponente(s), ou qualquer modo interessado(s), podendo propor ações e delas variar, desistir ou recorrer, contestar, impugnar, arrolar e inquirir testemunhas, acompanhando-as perante qualquer juízo ou tribunal: produzir provas ou justificações: enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao fiel desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, ainda que aqui não estejam expressamente declarados, firmar acordos, transigir, desistir e substabelecer. Confere(m) ainda poderes especiais para representar junto aos órgãos competentes, requerer certidões, representar em todos os Poderes Públicos, Federais, Municipais e Estaduais, recorrer das decisões, enfim exercer o mandato fielmente.

Curitiba/PR, 4 de maio de 2026.

NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A
Fernando Weigert
Diretor Presidente

